

CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO

REGIMENTO INTERNO DA FUNAI

Carlos de Araujo Moreira Neto

..." vendida toda de rio a rio, de monte a monte, de mar a mar. Toda vendida a la codicia extranjera: el suelo y el cielo y el subsuelo. Vendida toda por lo que pudieramos llamar la trágica frivolidad de nuestros reaccionarios" .

ANTONIO MACHADO

O novo regimento interno da FUNAI pareceria, à primeira vista, mais um desses sub produtos retineiros da imaginação burocrática que tenta mascarar a própria ociosidade com projetos meramente nominais ou auto-justificatórios. Infelizmente é mais grave que isso, como tentarei mostrar nos breves comentários que se seguem.

O efeito desorganizativo e paralizante do novo regimento sobre a estrutura e funcionamento da FUNAI deve ser avaliado e entendido contra o pano de fundo do indigenismo oficial nos últimos vinte anos e a eficácia crescente das pressões anti indígenas em todos os setores e níveis de decisão do governo e do país.

A breve e acidentada história da FUNAI testemunha as dificuldades de criar no Brasil, nos estritos limites de um regime de exceção, controlado por militares, uma instituição indigenista aberta à crítica e a intentos de reforma e de justiça social.

O próprio SPI teve seu processo de decadência muito agravado nos anos que se sucederam ao golpe militar de 1964, sendo finalmente extinto em 1967. A FUNAI ^(foi) construída pela associação do que havia de pior no SPI com a visão autoritária do período pós 1964.

Tive ocasião de dizer, num texto do começo da década de 70, que os vários planos alternativos para a criação do novo órgão indigenista incorporavam objetivos tão retrógrados quanto os que animavam as companhias coloniais privilegiadas do século XVIII, dedicadas à exploração do trabalho e de outros bens indígenas.

Por volta de 1966 a inviabilidade do Serviço de Proteção aos Índios tornara-se patente aos olhos de todos e seu próprio diretor, major aviador Vinhas Neves, notório pelas desmandas e pela corrupção de sua gestão, propôs o projeto da Fundação Indigenista Brasileira, primeira forma tentativa da atual FUNAI. Alguns trechos dos estatutos de novo órgão permitem avaliar a visão caracteristicamente "empresarial" que haveria de continuar as novas tendências do indigenismo brasileiro. Anote-se particularmente o dispositivo estatutário que dá a diretores e funcionários participação nos lucros do empreendimento:

- "Art. 6 - Serão atribuições e deveres do presidente:-
- I. gerir os bens patrimoniais da Fundação, bem como os bens do patrimônio indígena, provendo a sua conservação e ao seu desenvolvimento...
 - XIX. incentivar a organização de companhias particulares para explorações econômicas de interesse dos objetivos da Fundação e inclusive participar dessas empresas em nome da Fundação se isso for julgado conveniente.
- Art. 26- Além das verbas sobre as quais for possível, haverá uma remuneração mensal proveniente da distribuição de lucros instituída pelo art. 30 e correspondente a operosidade de gratificação e o rendimento de seu trabalho...
- Art. 30- Os lucros apurados no balanço financeiro serão distribuídos da seguinte maneira:
- 1/3 para fundo de reserva.
 - 1/3 para estudos técnicos e científicos de interesse da Fundação.
 - 1/3 para gratificação à administração e ao pessoal."

(Estatuto do Instituto da Fundação Indigenista Brasileira, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1966, texto transcrito).

O projeto original de Estatuto de Índios não era muito diferente do projeto de Estatuto Indígena, mas a sua extensão à FUNAI, junto com a incorporação de outros elementos de caráter de exploração com o poder executivo, orientados na época, foi possível graças à...

teve origem nesse esboço e Estatuto do Índio na sua forma atual, imperfeita e contraditória, mas que é um quase milagre à vista das condições ventão - e das resistências de sempre - a uma política mais generosa e justa em relação aos índios.

A presença dos índios nas diversas Constituições brasileiras começa, como projeto, mesmo antes da independência do país. José Bonifácio tentou incluir o tema nos debates da reunião das Cortes, em Lisboa, em 1821. Sua proposta, contida nos célebres "Apontamentos para a Civilização dos Índios Bárbaros"... foi repelida pelo congresso colonial de Lisboa e recusada, mais uma vez, pela Assembleia Constituinte de 1823, a despeito do prestígio do patriarca da Independência. A Constituição Republicana de 1891 deixou também de incluir os dispositivos sobre indígenas que foram oferecidos como emendas ao projeto oficial. Os índios só aparecem na Constituição de 1934 que declara, no art. 5º, caber privativamente à União a competência de legislar sobre sua "incorporação à comunhão nacional" e, no art. 129, que

"será respeitada a posse de terras de silvícolas que nellass se acham permanentemente localizações, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las".

As Constituições de 1937 e de 1946 (respectivamente arts. 154 e 216) repetem os mesmos preceitos com insignificantes variações de linguagem.

Esta tradição constitucional de asseguramento da posse permanente das terras indígenas muda muito com o regime militar implantado no Brasil a partir de 1964. Assim, o projeto original da Constituição de 1967, encaminhado ao Congresso pelo marechal Castelo Branco, era totalmente omissivo no que se refere a índios. Graças à campanha de protesto e esclarecimento de especialistas e amigos dos índios, como Herbert Baldus, foi possível aprovar e introduzir na carta de 1967 emendas com aquele propósito. Ocorrem aqui entretanto duas limitações graves aos direitos indígenas, repetidas na emenda constitucional de 1969 outorgada pela Junta Militar. A primeira (art. 4º dos dois textos) declara que as terras ocupadas pelos índios "incluem-se entre os bens da União".

Revoga-se assim, por um dispositivo constitucional imposto ao país pelo regime de exceção, uma tradição de reconhecimento do domínio dos índios sobre suas terras, inscrita na legislação luso-brasileira desde o alvará de 1º de abril de 1680 que dispõe:

... "na concessão dessas sesmarias se reserva o prejuízo de terceiro e muito mais se entende, e quero que se entenda, ser reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas."

A outra inovação, grave por sua natureza premonitória, relega o artigo sobre terras indígenas à seção das Disposições Transitórias, reafirmando os velhos preconceitos da visão oficial sobre a natureza efêmera dos direitos e das próprias sociedades indígenas.

Por outro lado, o artigo 198 da emenda constitucional outorgada pela Junta Militar em 1969 (Constituição em vigor), é o mais extenso e explícito dos textos sobre terras indígenas:

"Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º- Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º- A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio".

As garantias asseguradas aos índios nesse artigo quanto à posse e usufruto das terras que ocupam têm, entretanto, sofrido limitações por interpretações ou atos administrativos na esfera do Judiciário e do Executivo. Veja-se, por exemplo, o voto de ministro Cordeiro Guerra, no Supremo Tribunal Federal:

"Desejo explicitar a minha apreensão em face do art. 198 §§ 1º e 2º da Constituição Federal. Creio que esses artigos ainda nos darão muito trabalho, porque, a serem interpretados na sua literalidade, teriam estabelecido o confisco da propriedade privada neste País, nas zonas rurais, bastando que a autoridade administrativa dissesse que as terras foram, algum dia, ocupadas por silvícolas... O que está dito no art. 198 é mais ou menos o que está dito no art. 1º do primeiro decreto bolchevique: Fica abolida a propriedade privada. Revogam-se as disposições em contrário". (STF. Mandado de Segurança 20.235, 4-6-1980).

As restrições à eficácia do art. 198 encontram resposta e apoio no âmbito dos governos e programas de desenvolvimento agrário e regional, sabidamente anti indígenas. Esta posição é sustentada ^{por exemplo} sem disfarces pelo secretário de Governo do então território de Rondônia-:

BRASILIA (O GLOBO)- "Não podemos parar o desenvolvimento para deixar que os índios continuem caçando e andando pelas selvas sem que se utilize sua força de trabalho. Desde há muito eles estão se acabando, e não somos nós que vamos evitar isso, porque o preço é demasiado caro".

A opinião é do Secretário de Governo do território de Rondônia, Luis Paes Leme de Sá, para quem "não se pode evitar o desenvolvimento só para salvar os índios".

- Rondônia está lutando para crescer -adiantou- e não pode parar só para resguardar uma raça já em extinção.

O Secretário de Governo dá muita importância à exploração do potencial de minério do território e acha que este objetivo só poderá ser atingido expulsando os índios de suas terras. Em Rondônia vivem vários grupos indígenas em processo de extermínio pelo combate que sofrem de seringueiros e seringaílistas. Há algum tempo ainda ocupavam, sem que os brancos os molestassem, vastas áreas de Rondônia.

As tribos mais conhecidas da região são as dos Tuparí, Arikapu, Sabané, Kawahib, Tukunafed, Urupá, Arara, Aripuná, Pakáá-Nova, Karitinana, Gavião e Suruí (Cinta Larga). Algumas estão confinadas em reservas indígenas de dimensões bem mais reduzidas que as grandes áreas que ocupavam. (1-7-1973)

A Exposição de Motivos Interministerial nº 062, de 16 de junho de 1980, representa também uma clara atenuação do ~~alcance~~ ^{alcance} do art. 198, ao admitir a hipótese da transitoriedade da ocupação indígena: "Finda a ocupação indígena as terras reverterem ao domínio pleno da União... desaparecendo a vedação constitucional quanto à alienação, a qual poderá operar-se na conformidade das leis que regem a espécie." . Do mesmo modo, a Exposição de Motivos Interministerial sugere que a FUNAI restrinja ou limite o reconhecimento das posses indígenas, em vista das "consequências que essa declaração acarreta em relação aos civilizados acaso instalados nessas áreas". Finalmente, a Exposição de Motivos admite, "nos casos de comprovada boa fé... o ressarcimento das benfeitorias necessárias e úteis", feitas em terras de índios, em oposição a dispositivo constitucional explícito.

As restrições e resistências ao emprego eficaz do art. 198 da Constituição em vigor não deixam^{am} de contaminar a própria direção da FUNAI. Veja-se a declaração extraordinariamente franca, do presidente da FUNAI, coronel Nobre da Veiga, em depoimento na Câmara Federal em 17 de setembro de 1980:

"Nobre Deputado Hélio Campos, o posicionamento de V. Exa. é muito justo, uma vez que a modificação da Constituição de 67, com as disposições transitórias de 69, fizeram com que houvesse inclusão do art. 198 na Constituição. De fato, é um aspec

to legal bastante violento, uma vez que desconhece qualquer transação anterior. Seja pelo Estado ou pelo Município, ou transações quaisquer que tenham havido com relação ao proprietário de terras. Uma vez caracterizadas como terras ocupadas por índios, por sua imemorialidade, e las são passíveis de ser declaradas, pelo art. 198, que é violentíssimo... Uma vez que não temos o direito de ficar contra a lei, procuramos minimizá-la: toda vez que é eleita uma área indígena, antes de ela ser decretada, de ser oficializada, procuramos encaminhar, como temos feito, aos Governos dos Estados, aos órgãos federais e estaduais que se interessam pela terra, tais como o IBDF, a CEMA, o INCRA, o DNER, o DNPM, enfim, todos os institutos de terras do Estado, de maneira que não passamos à eleição de área sem que esses órgãos nos digam quais serão os problemas criados por essa eleição, para evitar os conflitos que hoje existem em quase todas as 250 reservas indígenas. Solicitamos ao Ministério do Interior, e foi criada uma Comissão com a participação da Secretaria do Conselho, o INCRA, Ministério do Interior e da FUNAI e chegamos a um documento, a Exposição de Motivos 062, de 16/0_/80, onde se adotam algumas normas para efetivar essas criações de reservas indígenas, sejam por terras ocupadas, reservadas ou domínio do próprio índio. De maneira que nós comungamos com o seu ponto de vista e reconhecemos, de fato, a violência da lei mas estamos procurando amenizar a aplicação da lei, de forma que não tenha a violência que tem tido até hoje!"

O depoimento do coronel Nobre da Veiga esclarece também as causas e interesses que deram origem à Exposição de Motivos Interministerial nº 062, atrás referido.

Persistem portanto deformações graves nos instrumentos constitucionais que se referem a índios, além de outras agressões ao direito indígena, presentes na legislação ordinária, com a cobrança de dízimos sobre a produção indígena, em favor da FUNAI (imposto de índio farçado ranço colonial) e a manipulação mais ou menos livre e espoliativa do patrimônio indígena e de sua renda.

A estrutura original da FUNAI foi definida, entre outros instrumentos, pelo regimento interno aprovado pela portaria nº 1086 do ministro do Interior, de 21 de julho de 1972. A organização administrativa do órgão indigenista compreendia as seguintes categorias:

- I. Presidência.-
1. Chefia do gabinete
 2. Relações públicas
 3. Secretaria

- II. Órgãos colegiados -
1. Conselho curador : cinco membros nomeados pelo Presidente da República.
 2. Conselho Indigenista: sete membros nomeados pelo Presidente da República.
 3. Junta de Planejamento e Coordenação : integrada pelo superintendente e diretores de departamento.

- III. Órgãos de Assessoramento -
1. Procuradoria Jurídica
 2. Assessoria de Segurança e Informações (SNI) :
 - a) seção de informações
 - b) " de segurança

- IV. Superintendência Administrativa -
1. Assessoria Técnica (ASTEC)
 2. Auditoria
 3. Divisão de Transportes Aéreos

- V. Departamentos -
1. Departamento Geral de Administração (DGA):
 - a) Diretoria
 - b) Divisão de Pessoal
 - c) Divisão Financeira
 - d) Divisão de Serviços Gerais
 - e) Tesouraria
 - f) Escritório de Representação (Rio de J.)
 2. Departamento Geral de Planejamento Comunitário (DGPC)
 - a) Diretoria
 - b) Divisão de Estudos e Pesquisas
 - c) " de Educação
 - d) " de Saúde
 - e) " de Desenvolvimento Comunitário
 3. Departamento Geral de Operações (DGO):
 - a) Diretoria
 - b) Divisão Amazônica
 - c) " Nordeste
 - d) " Centro-Oeste
 - e) " Centro-Sul

4. Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI):

- a) Diretoria
- b) Divisão de Projetos Especiais
- c) Divisão de Renda Indígena
- d) Divisão de Registro Patrimonial

VI . Unidades Executivas Regionais - (subordinadas ao DGO)

- 1. Delegacias Regionais: a) ajudâncias
b) postos indígenas
- 2. Parques indígenas
- 3. Ajudâncias autônomas

A nova estrutura proposta pelo atual regimento interno da FUNAI introduz modificações radicais na organização e no funcionamento da entidade. São feitas a seguir algumas observações superficiais sobre a natureza e os efeitos das mudanças introduzidas.

Do nível da presidência foi deslocado o setor de relações públicas e introduzida a Divisão de Transportes Aéreos. ~~Na verdade o controle e supervisão das atividades da Divisão de Transportes Aéreos.~~ Na verdade o controle e supervisão das atividades da Divisão de Transportes Aéreos parecem concentrar, em larga medida, as atividades e a competência do gabinete da presidência. O privilegiamento desmedido desse serviço de transporte só pode ser explicado pelo fato de que vários dos dirigentes de maior prestígio da FUNAI sejam ~~aviadores~~, inclusive o atual presidente do órgão.

No nível dos órgãos colegiados as transformações são mais substanciais: o Conselho Curador da entidade simplesmente desaparece o que, por se tratar de órgão criado sob a forma de fundação, é decisão que contraria a norma usual. O Conselho Fiscal não parece preencher totalmente as funções do Conselho Curador. Em relação ao Conselho Indigenista, a significação e importância desse órgão colegiado na formulação e supervisão da política indigenista oficial é absorvida quase totalmente por outros setores, ^{como a AGEST,} ou simplesmente descartada. Segundo o atual regimento compete-lhe a vaga e inviável tarefa de "zelar pelo cumprimento da legislação relativa à proteção e assistência ao índio e às comunidades indígenas". Coerentemente com a clara tendência de limitar sua competência e eficácia, há a informação de que o Conselho Indigenista encontra-se há meses em recesso. Dale uma observação adicional sobre

as funções e a importância do Conselho Indigenista. Um dos últimos documentos encaminhados por mim ao Presidente da FUNAI, antes de minha demissão, tratava precisamente da tradição autoritária do indigenismo brasileiro que confere a "brancos" todas as atividades de formulação, assessoramento e execução da política indigenista com exclusão de índios em todos os níveis ou instâncias. Propunha eu então, para conferir maior legitimidade e eficácia à política indigenista oficial, que se criasse um Conselho Indígena em nível nacional ou, pelo menos, que admitissem a representação de um certo número de indígenas no Conselho Indigenista, ao mesmo tempo que seriam criados conselhos indígenas no âmbito de cada delegacia regional da FUNAI. Recebido inicialmente com manifestação de interesse pela oportunidade da medida, o projeto não teve qualquer seguimento posterior e nem dele mais se falou.

Outro órgão colegiado a desaparecer foi a Junta de Planejamento e Coordenação, responsável pela direção do órgão, integrada pelo superintendente e pelos diretores de departamentos. Com a extinção de suas atribuições e com o progressivo esvaziamento das tarefas que incumbiam ao Conselho Indigenista, expandiu-se o poder pessoal do presidente da FUNAI e, portanto o risco de erros e deformações graves na formulação e execução da política indigenista, pela desinformação e pelo arbítrio.

Se os órgãos colegiados sofreram drástica redução em seu potencial de influir sobre os rumos da política indigenista, os órgãos de assessoramento da FUNAI foram extremamente ampliados em número e atribuições nominais, em prejuízo da ação especializada dos vários departamentos. Assim a Procuradoria Jurídica da FUNAI, organismo preexistente, teve suas atribuições ampliadas, incorporando, na Subprocuradoria Fundiária, algumas das atribuições do Departamento Geral do Patrimônio Indígena, que é extinto na nova organização. Naturalmente a criação na FUNAI de um setor para se ocupar especificamente das questões de direito agrário é providência justa e imperiosa. O que ocorre é que as complexas questões que envolvem o patrimônio territorial indígena não se esgotam no nível estritamente jurídico. A importância capital da terra para a vida e a própria sobrevivência dos grupos indígenas deveria determinar, em consequência, a transformação do

DGPI no mais importante, diversificado e especializado dos órgãos da FUNAI. Ao contrário dessa constatação de senso comum, decide-se pela extinção do departamento, transferindo-se algumas de suas atribuições à Procuradoria Jurídica e as demais às divisões de terras das várias delegacias regionais. Esta decisão desastrosa é coerente com o projeto de regionalização da FUNAI, defendido pela gestão anterior do órgão e na época muito combatida porque significava, obviamente, a subordinação da política indigenista ao poder dos governos estaduais, dos órgãos de desenvolvimento regional e dos interesses privados dominantes, todos solidária e invariavelmente anti-indígenas. Com o novo regimento, o projeto de regionalização é ampliado até as consequências finais, isto é, a transformação da política indigenista brasileira, de base oficial e âmbito nacional, numa instituição inviável sob todos os aspectos.

A descaracterização da FUNAI como órgão especializado, volta do para o conhecimento das sociedades indígenas e para a formulação de programas de ação destinados a defender seus direitos e suprir suas necessidades, foi a tática da administração do coronel Nobre da Veiga. Neste período, que se estende de fins de 1979 a setembro de 1981 foram, na verdade, iniciadas as tendências que culminaram no regimento interno atual. Na base dessas transformações estava o afastamento de todo o corpo de especialistas da FUNAI que guardavam alguma lealdade aos índios (antropólogos, técnicos indigenistas, médicos, etc) e sua substituição por militares ou civis desqualificados para essas funções. O processo de "esvaziamento" da FUNAI foi particularmente severo no âmbito do Departamento Geral de Planejamento Comunitário, cujo diretor fora substituído pelo coronel Ivan Zanoni Hausen. No primeiro semestre de 1980 dezenas de antropólogos e outros especialistas vinculados àquele departamento foram demitidos dos quadros da FUNAI. Pouco mais tarde procedeu-se à extinção formal do próprio departamento que foi transformado na atual Assessoria Geral de Estudos e Pesquisas, com o abandono de todos os encargos e responsabilidades quanto as questões de terras, saúde,

educação e desenvolvimento comunitário. A AGESP transforma-se, assim, num órgão de assessoramento genérico e puramente nominal (pela baixa qualificação de seu quadro), transferindo aos demais departamentos da FUNAI, que ainda restavam, o encargo de cuidar daquelas áreas críticas. Assim ~~as~~ ^{foram} absorvidas pelo Departamento Geral de Operações as responsabilidades sobre as áreas de educação, saúde e desenvolvimento comunitário. Ao mesmo tempo, a participação de antropólogos dos quadros do DGPC nos projetos de eleição e demarcação de áreas indígenas, a cargo do Departamento Geral de Patrimônio Indígena, ~~foi~~ descontinuada pela AGESP.

Como se verá adiante, o processo de descaracterização da FUNAI, iniciado com a conversão do DGPC em AGESP, completa-se agora com a extinção integral do Departamento Geral de Patrimônio Indígena e com a eliminação de todas as funções específicas do Departamento Geral de Operações, que são transferidas às agências regionais.

Na atual estrutura da FUNAI a Assessoria Geral de Estudos e Pesquisas tem encargos diversos e atribuições muito extensas que a convertem, de longe, no mais complexo e importante setor do órgão indigenista. Atribuiu-se a feitura do projeto de regimento interno da FUNAI ao coronel Zanoni Hausen, criador e dirigente da AGESP. Se isto é certo, parece que o coronel Zanoni foi especialmente generoso com seu próprio setor, conferindo a ele o controle e a execução de todas as atividades relativas à formulação e avaliação da política indigenista oficial, além da política e dos projetos relativos à ciência e à cultura no âmbito da FUNAI.

Quase todas as atribuições do Conselho Indigenista, estabelecidas no antigo regimento, foram absorvidas pela AGESP. Mas estas atribuições são formuladas com tamanha amplitude e generalidade que significam realmente muito pouco em termos de programas concretos de estudo ou de ação. A AGESP, como se disse de uma instituição cultural brasileira, outrora importante, produz ^{mas} mais pretextos do que textos, isto é, constrói seu programa de ação em torno de vagas generalidades sobre o universo indígena, enquanto, na prática, afasta todo seu corpo de especialistas e exonera-se de responsabilidade em relação aos

problemas capitais que afetam as populações indígenas brasileiras. É possível entretanto identificar, mesmo no artigo introdutório que define as atribuições mais gerais da AGESP (artigo 18), a visão caracteristicamente discriminatória e limitadora dos direitos indígenas quanto à conservação e gozo de seus bens materiais e culturais. Veja-se por exemplo o número VII do mesmo artigo que dispõe: ser atribuição da AGESP

"- baixar normas e elaborar instruções técnicas visando assegurar às populações indígenas a conservação de suas instituições compatíveis com o sistema jurídico nacional e/ ou com os objetivos dos programas de integração."

Isto quer dizer que a AGESP, à semelhança dos primeiros missionários e autoridades coloniais do século XVI, atribui-se a tarefa de decidir sobre o que há de bom ou de mau nas instituições indígenas, julgando o que pode sobreviver e o que deve ser extirpado. Nessa parte introdutória há ainda dois itens que merecem referência e vão inspirar fundadas preocupações. O primeiro diz respeito à atribuição de "opinar, conclusivamente, sobre pedidos de pesquisas, estudos ou exercício de atividades ligadas aos índios por outras entidades ou pessoas estranhas aos quadros da FUNAI" e o segundo, "prestar assessoramento de cunho científico-cultural a órgãos nacionais e internacionais que desempenhem atividades congêneres e/ ou de interesse da FUNAI."

Depois de privar a FUNAI da capacidade de conhecer e de avaliar criticamente os problemas indígenas, pela demissão de seu corpo de funcionários qualificados, a AGESP, pela visão de seu inspirador, coronel Ivan Zanoni Hausen, propõe-se não só a realização de todas aquelas tarefas de conhecimento e de ação, com o uso de pessoal absolutamente inadequado, mas reserva-se o direito de decidir conclusivamente sobre que especialistas ou instituições estariam autorizados a realizar semelhantes estudos ou projetos. Dispositivo adicional amplia o direito de veto da AGESP aos missionários e outros interessados na vida indígena, como jornalistas. No projeto original da criação da AGESP havia um setor ou coordenadoria de "altos estudos". O termo foi provavelmente substituído pela conselheira de que a parca qualidade inte-

lectual e científica dos quadros da instituição tornava insustentável tal qualificação valorativa. Na atual estrutura da AGESP são previstas as coordenadorias de intercâmbio cultural, de cultura indígena e de estudos indigenistas, além dos centros de formação e aperfeiçoamento em indigenismo e de documentação e do Museu Nacional do Índio. Parece-me tarefa inútil tentar analisar em detalhe as disposições normativas dessas várias subunidades. Todas elas têm o caráter genérico já apontado, além de se repetirem frequentemente. Em nenhum caso, atribuições e responsabilidades mais específicas aparecem, a exemplo dos dispositivos referentes à divisão de estudos e pesquisas do antigo Departamento Geral de Planejamento Comunitário. E mais: a despeito da grande quantidade de itens, nenhuma menção é feita sobre as atribuições, a estrutura ou sequer a existência de órgãos culturais e científicos importantes no âmbito da FUNAI, como as bibliotecas Marechal Rondon e Curt Nimuendaju. Do mesmo modo, nada se fala sobre o atual Museu do Índio, do Rio de Janeiro. Neste caso, a ausência de registro significa uma clara opção pela extinção. Por oposição a esse descaso pela conservação dos bens culturais da instituição, o art. 11 do regimento preocupa-se e estabelece responsabilidades precisas para coordenar e controlar "as atividades relativas à mapoteca, arquivos de publicações ... e dados estatísticos" da Divisão de Transporte Aéreo. Enquanto isso, a preciosa mapoteca do SPI, transportada do Museu do Índio para Brasília e outros acervos igualmente importantes permanecem esquecidos na própria sede da FUNAI.

Se a política cultural e científica da AGESP limita-se a generalidades vazias de conteúdo e de instrumentalidade, os propósitos hegemônicos que se atribuem em relação à política indigenista são ainda mais de preocupar. Veja-se o que a AGESP estima como objetivos essenciais e prioritários da Coordenadoria de Estudos Indigenistas:

- Art. 21 - À Coordenadoria de Estudos Indigenistas compete:
- I - produzir subsídios multidisciplinares a nível do processo decisório Presidencial;
 - II - compatibilizar elementos e referências teóricas a nível filosófico-conceitual;
 - III - Formular diretrizes gerais, setoriais e específicas para desdobramento da Polí-

- IV - tica Indigenista Governamental;
- propor lineamentos estratégicos com vis-
tas a responder no tempo e no espaço
aos desafios da conjuntura indígena bra-
sileira;
- V - elaborar planos globais, gerais, regio-
nais, setoriais e específicos que mate-
rializem estratégias de alto nível;
- VI - definir e atualizar princípios fundamen-
tais e postulados básicos que corporifi-
quem a doutrina indigenista oficial;
- VII - realizar levantamentos estratégicos re-
gionais e setoriais;
- VIII - realizar pesquisa operacional;
- IX - elaborar a proposta dos planos de ação
da Assessoria e do Orçamento Plurianual
correspondente e do Orçamento-Programa
Anual também correspondente;
- X - acompanhar e controlar a execução orça-
mentaria e outros instrumentos de ação
administrativa da Assessoria;
- XI - elaborar e baixar normas e instruções
técnicas disciplinando ações no âmbito
de competência da Assessoria.

Esses itens obscuros e genéricos, formulados em português incerto, representam um distanciamento tão absoluto dos valores, in-
teresses, direitos e atividades das comunidades indígenas e do ór-
gão indigenista, que não se aplicam a uma ou outro e representam um
mero substitutivo verbal da incapacidade operativa e da confusão in-
tellectual dos dirigentes do órgão.

Esta linguagem intencionalmente vaga e inespecífica é, por-
tanto, uma linguagem de engodo e substituição. Ela se põe no lugar
do compromisso ético e legal, assumido pelo Estado e por toda a so-
ciedade brasileira, em relação aos índios, e desarma o órgão indige-
nista de todos os recursos de ordem administrativa, de organização
e de nível técnico-científico para fazer frente, com padrões míni-
mos de competência e de integridade, àqueles desafios. A essa lin-
guagem, que contamina e inibe não só os pronunciamentos da FUNAI
mas também suas decisões, planos e ações concretas em relação aos
índios, chamou-se, com ironia involuntária, o "novo" indigenismo. A
persistir nessa linha ele será, muito breve, um indigenismo sem ín-
dios. Talvez sejamos forçados, pela lógica do absurdo de todas es-
tas posturas e imposturas anti indígenas, a aceitar a idéia de que
aquele é, realmente, o propósito final do "novo" indigenismo. Não

será de mais, também, lembrar que é inseparável dessa linguagem a manipulação transparente de preconceitos e de mitos racistas e anti indígenas, como bases da retórica da AGESP.

O mesmo poderia ser dito de todos os outros itens e subdivisões do regimento da AGESP. Veja-se, por exemplo, as atribuições do Centro de Documentação que, curiosamente têm o encargo de realizar estudos e pesquisas, não em arquivos ou em bibliotecas, como seria de supor, mas estritamente nos campos das "técnicas de documentação". As normas regimentais sobre o Museu Nacional do Índio são ainda mais desencorajadoras e revelam a absoluta falta de familiaridade dos autores do projeto com a estrutura e função de instituições dessa natureza. O Museu é reduzido a um mero centro de coleta e exposição de peças indígenas, sem nenhuma atribuição nos vários campos da pesquisa científica, sem quadro de pessoal, sem biblioteca ou quaisquer outros recursos de suporte ou referência. Menos mal que foi eliminado, da versão atual do regimento, um dispositivo sobre o Museu Nacional do Índio, formulado por uma assessora do coronel Zanoni que pretendia, "de acordo com o Estatuto do Índio", que uma das tarefas básicas do Museu seria promover a integração do Índio.

Não é fácil imaginar como seria feito isso no âmbito de um museu ou com o uso de procedimentos a ele comumente associados. De qualquer modo, esta parece uma opção insólita para uma instituição que, por sua própria destinação e natureza, deveria por toda a ênfase na ^{e na diversidade} especificidade cultural dos povos indígenas e, não, no perecimento induzido de suas tradições, que é o resultado necessário do processo integrativo.

Mas, à semelhança da ótica dominante no órgão indigenista, o museu de Brasília será menos dos índios que da FUNAI. Neste e em outros aspectos ele será diverso do Museu do Índio, do Rio, "um verdadeiro depósito de coisas velhas", como diz um assessor do presidente do órgão. E acrescenta:

"... o Museu do Índio que será construído em Brasília não poderia ter somente peças de artesanato e tapes gravados pela pró-memória(?). Por se situar no centro administrativo e político do país, o museu deverá incluir documentos que historicem o indigenismo brasileiro desde o ano de 1500. Mas isso não significa que o Museu do Índio do Rio ficará desfalcado... uma prova disso é que a mesa de imbuia usada pelo Marechal Cândido Rondon no extinto SPI lá permanecerá"... (Jornal do Brasil, 7-5-82).

Dois meses depois, a assessoria da FUNAI volta aos jornais para reafirmar sua visão peculiar sobre o museu que se vai fazer em Brasília:

"Como já foi dito diversas vezes, não se justificaria a construção de um museu nacional para a exposição de bolsas ou flechas indígenas. O museu de Brasília abrigará as peças mais importantes e raras guardadas atualmente em vários Estados brasileiros. Informou ainda que não pretende transferir para Brasília todas as peças existentes atualmente no museu fluminense: - A mesa usada pelo marechal Rondon, por exemplo, que se constitui numa das peças mais importantes da história do indigenismo brasileiro, permanecerá no Rio de Janeiro". (O Globo, 6-7-82).

Por alguma razão obscura, a FUNAI decidiu atribuir a um movel, usado eventualmente por Rondon, uma importância acima de toda medida ou critério. A escolha, no caso, é particularmente infeliz pela associação de um objeto trivial e burocrático com uma personalidade tão marcada pelo pioneirismo nas selvas mais remotas do país.

Além disso, o Museu do Índio do Rio de Janeiro abriga um acervo insubstituível de peças únicas de grupos indígenas já extintos ou descaracterizados, além de quase um milhão de documentos produzidos pela Comissão Rondon e pelo SPI. Este é todo o acervo restante do indigenismo brasileiro do período republicano. O resto perdeu-se em Brasília e nas diversas delegacias regionais, pela incúria ou pela ação deliberada de funcionários do SPI e da FUNAI. Entre esses estão quase todos os documentos de interesse etnológico e indigenista produzidos por Rondon e seus auxiliares.

Nada disso interessa ou tem muita importância para a FUNAI. Nessa incapacidade do órgão indigenista de perceber e de ater-se ao que há de verdadeiramente essencial e importante na vida indígena e na obra de nossos maiores indigenistas está um sintoma eloquente dos graves males que afetam a FUNAI.

A Assessoria de Planejamento e Coordenação (ASPLAN), originária da antiga Assessoria Técnica é um órgão de planejamento que, supõe-se, deveria ter informação e conhecimento qualificado sobre a realidade indígena. Apesar disso, não tem em seus quadros especialistas em Antropologia ou nos demais ramos das ciências sociais, a não ser economistas. Isto impõe ao setor sua visão caracteristicamente unilateral da realidade indígena, fundada mais em critérios utilitários e "empresariais" que na satisfação das necessidades e direitos indígenas. Veja-se por exemplo o que dispõe o número II do artigo 27: "propor o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena". Ou o número XIII do artigo 25: "realizar estudos e emitir parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis da FUNAI e do patrimônio indígena". A ASPLAN tem se dedicado preferentemente, no campo da economia indígena, ao arrendamento de terras e à realização de "projetos econômicos" em áreas indígenas, apesar dos maus resultados e dos danos que essa política vem trazendo para a organização social, a autonomia e a conservação dos bens indígenas.

Outro órgão hipertrófico na nova estrutura da FUNAI é a Assessoria de Comunicação que, no regimento de 1972, era um modesto setor do Gabinete da Presidência da FUNAI. Algumas atribuições da Assessoria de Comunicação conflitam com setores especializados de produção e conservação de documentos no campo da fotografia e do cinema. O ítem VIII do artigo 36: "catalogar e arquivar todo o acervo fotográfico já existente e de filmes para projeção", desconhece ou descarta a natureza especializada e o alto valor cultural e científico do acervo fotográfico e cinematográfico da FUNAI. Este acervo, que incluía alguns dos mais preciosos e antigos filmes etnográficos do mundo, produzidos pela comissão Rondon no início do século, foi destruído em um incêndio pela incuria ou irresponsabilidade criminosa do órgão indigenista, em 1967. O que restou (e inclui dezenas de milhares de negativos fotográficos, fitas com registros sonoros e cerca de 60 filmes cinematográficos) encontra-se hoje no Centro de Documentação do Museu do Índio, sob a guarda de especialistas. Transferir a responsabilidade pela conservação e ampliação desse acervo à Assessoria de Comunicação

da FUNAI representa seguramente a incapacidade de criação, a manutenção deficiente e o mau uso desses documentos. Deve ser dito, aliás, que a Assessoria de Comunicação não conserva, sequer os materiais informativos que produz. Há mais de 10 anos o setor vem produzindo cópias xerográficas de toda a matéria sobre índios saída na imprensa diária. Essas cópias são naturalmente perecíveis. Seria óbvio supor que as montagens dos recortes originais, que servem de matrizes para essas cópias, tivessem sido preservadas e que representassem hoje um considerável acervo de informações jornalísticas sobre índios. Ocorre que essas matrizes têm sido sistematicamente destruídas sob a alegação de que ocupam muito espaço. [Incumbe também à Assessoria de Comunicação a redação e publicação da revista de divulgação da FUNAI, "Atualidade Indígena". O fato de que esse veículo sobre índios seja preparado por pessoas com pouco ou nenhum conhecimento qualificado sobre índios é suficientemente grave. Mais grave se torna com a constatação de que esta é a única publicação feita atualmente no âmbito da FUNAI.

Foram interrompidas as publicações eventuais que divulgam contribuições científicas e indigenistas dos antropólogos do antigo Departamento Geral de Planejamento Comunitário. O mesmo silêncio foi imposto às várias séries do Boletim do Museu do Índio que criei e procurei estimular a partir de 1974 neste órgão. Os estudos e pesquisas científicas que à AGESP incumbe coordenar e realizar, jamais foram sequer programados. Mesmo neste setor, que se pretende o mais qualificado intelectualmente da FUNAI não há, portanto, qualquer projeto de atividades científica ou intelectual e, menos ainda, planos viáveis de publicações de qualquer natureza ou nível. Todos os projetos neste sentido foram recusados ou deixados perecer pela indiferença geral. Sobre esta base de improdutividade nos campos da ciência e cultura constrói-se a hegemonia da Assessoria de Comunicação sobre o setor de publicações, com grave prejuízo para o prestígio da instituição e para o conhecimento sobre o índio brasileiro. Os exemplos mais notórios dessa tendência editorial de baixa qualidade são a revista "Atualidade Indígena" e o recente livro de encomenda "A Verdade sobre o Índio Brasileiro".

Pelo regimento interno de 1972 a FUNAI era integrada por um

tro departamentos: Departamento Geral de Administração, de Operações, de Planejamento Comunitário e do Patrimônio Indígena. Como foi dito, extinguiu-se em primeiro lugar, por volta de 1980, o Departamento Geral de Planejamento Comunitário, transferindo-se nominalmente para a AGESP algumas de suas atribuições mais genéricas. Suas outras funções, relativas às divisões de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Comunitário, foram transferidas ao Departamento Geral de Operações. Na atual estrutura, essas funções especializadas que constituíam o núcleo diferenciado de ações de natureza assistencial da FUNAI, foram simplesmente eliminadas em nível nacional e transferidas para a competência das delegacias regionais do órgão. Isto quer dizer que a FUNAI deixa de existir como um centro nacional de coordenação e de operações nos setores indicados.

Mas o atual regimento da FUNAI reserva ameaças mais graves para a integridade e eficácia do órgão indigenista e para os direitos e a própria sobrevivência das comunidades indígenas. Na nova estrutura, o Departamento Geral do Patrimônio Indígena é simplesmente suprimido. Isto quer dizer que toda a política da FUNAI sobre interdição, eleição, demarcação, registro e defesa das terras indígenas, deixa de existir como política coordenada nacionalmente. Todas as complexas atribuições desse departamento, que constituem a própria base física de sobrevivência das populações indígenas brasileiras, são transferidas às delegacias regionais da FUNAI. Isto representa a vitória do plano de "regionalização" da FUNAI, defendido na gestão anterior pelos coronéis Nóbrega da Veiga e Zanoni Hausen e, em termos práticos, conduz à subordinação de toda a política de terras indígenas ao interesse dos governos estaduais, dos órgãos de desenvolvimento regional e, por consequência, dos fazendeiros e grandes proprietários de terra. Mesmo no plano nacional, a FUNAI não tem sabido ou podido resistir a esses interesses, como demonstra eloquentemente a expulsão, que acaba de ocorrer, dos índios Pataxó de suas terras, por pressão do governo da Bahia.

A transferência de todas as atribuições sobre terras ao nível das delegacias regionais faz defrontar, de um lado funcionários

subalternos da FUNAI e, de outro lado, todo o poder econômico, político e administrativo dos interesses dominantes no plano regional que são, por sua própria natureza, explicitamente anti indígenas. Os resultados são, portanto, previsíveis, do mesmo modo como são claras as intenções que presidiram semelhante decisão.

Concluindo, podemos dizer que o atual regimento interno da FUNAI é um instrumento intencional a serviço do "esvaziamento" do órgão indigenista e mais ameaçador ainda para a defesa dos interesses e direitos indígenas. A sustentação desses direitos depende da existência de um órgão federal eficaz e comprometido com o pleno asseguramento das garantias legais em favor do índios.

Recentemente foi noticiado que o Ministro do Interior sugeriu a transferência da FUNAI para a área do novo Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários (Coluna do Castelo, Jornal do Brasil, 28/08/82). A esse novo ministério estão sendo também subordinadas muitas das atribuições do INCRA.

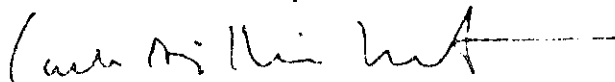
"Não me chamem de ministro da reforma agrária", foi a primeira declaração e advertência do general Danilo Venturini, ao assumir o novo ministério. A política de ação do Ministério de Assuntos Fundiários está comprometida com "a implantação de projetos de ocupação de terras devolutas, além de coordenar as políticas florestal e indigenista que interfiram na ocupação do solo" (Jornal do Brasil, 26-8-82). Mas o "Ministério da Terra não pretende ser uma inovação em termos de organização fundiária. Visará a solucionar os conflitos, porque estes não são convenientes para o governo, mas dentro de um conceito conservador e cauteloso de reforma agrária" (J.B., 18-8-82). Esta postura conservadora e cautelosa em relação aos problemas agrários significa, rigorosamente, a defesa dos latifúndios e não augura nada de bom para sertanejos, posseiros e índios.

O testemunho histórico demonstra que a subordinação da política indigenista à política de terras, segundo a perspectiva e os interesses da classe dominante, é desastrosa para os índios. Assim se deu no Brasil, após a aprovação da Lei de Terras de 1850: os Diretores Gerais de Índios das várias províncias foram substituídos por delegados das Repartições Especiais de Terras Públicas e o resultado foi a liquidação indiscriminada de áreas e de comunidades indígenas em todo o país, especialmente no nordeste (Cf. "A Política Indigenista Brasileira Durante o Século XIX", Apêndice).

Os problemas cruciais dos índios e do indigenismo têm origem na subordinação das questões indígenas ao chamado interesse nacional, contrariando os dispositivos expressos da Constituição e das leis ordinárias. Soma-se a isso a incompetência e a conivência dos dirigentes da FUNAI, que transformaram o órgão numa agência de manipulação e de coerção das populações indígenas, segundo aqueles interesses. Impõe-se portanto, em lugar desse novo regimento interno, que é a mera consolidação da situação presente, uma revisão radical dos métodos e resultados da atual política indigenista brasileira. O primeiro passo, para isso, seria a convocação de uma comissão parlamentar de inquérito que pudesse, com a audiência de funcionários, de especialistas e, principalmente dos próprios índios, identificar as causas e os responsáveis pela sucessão interminável de erros e deformações que compõem a história da FUNAI.

É indispensável, entretanto, ter em mente o caráter essencialmente autoritário do indigenismo brasileiro, em relação ao qual os índios não têm, sequer, direito à presença ou à palavra. A verdadeira reforma está, pois, na admissão do direito dos índios de se fazerem representar nos órgãos de consulta e decisão da FUNAI de nível regional e nacional. Anexo ao presente o projeto encaminhado em março último ao presidente da FUNAI sobre o direito de representação indígena. Tanto quanto eu saiba, nada resultou de semelhante proposta.

Rio de Janeiro, 25 setembro 1982


C.A. Moreira Neto